



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### L E I 2 6 3 6, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

##### PUBLICADO

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Cria o Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal – FUPBEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMUPBEMA - e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUPBEMA

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUPBEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SMPUHMA, que tem por finalidade implementar, coordenar e financiar ações destinadas à proteção e ao bem-estar da fauna doméstica, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à proteção e defesa dos animais.

**Art. 2º** Os recursos do FUPBEMA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I – ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas previstas em legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II – fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

III – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

IV – apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

V – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplam registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

VI – aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VII – custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

IX – treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

X – desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e

XI – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

#### **Art. 3º** São fontes de recurso do FUPBEMA:

I – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais;

V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC relativos a infrações contra animais;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

VI – recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

VII – outros recursos provenientes de repasses previstos em legislação específica de proteção aos animais;

VIII – transferências ou repasses financeiros celebrados com órgãos da administração pública e entidades públicas e privadas;

IX – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional;

X – dotação orçamentária do Município;

XI – emendas impositivas, municipais, estaduais e federais;

XII – outras fontes de recursos.

#### **Art. 4º** Constituem ativos do FUPBEMA:

I – disponibilidades monetárias em conta ou em caixa;

II – direitos que porventura vier a constituir; e

III – bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMPBEMA**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEMA, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, de forma paritária, assim discriminados:

I – 06 (seis) membros representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- e) 01 da Secretaria Municipal de Finanças;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

f) 01 da Procuradoria Geral do Município.

II – 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 de organizações não governamentais ou associações de proteção animal com atuação no Município;
- b) 01 de movimentos populares ou protetores independentes com atuação reconhecida no Município;
- c) 01 da categoria de profissionais médicos veterinários, com registro ativo no CRMV;
- d) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção local;
- e) 01 de instituição de ensino superior ou pesquisa com atuação na área de ciências agrárias, biológicas ou ambientais.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A escolha dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, ocorrerá por meio de processo a ser definido em edital específico, garantindo-se a publicidade e a transparência do ato.

#### **Art. 6º** Compete ao COMPBEMA:

I – estabelecer diretrizes, fiscalizar e aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FUPBEMA;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das finalidades do Fundo;

III – promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para a execução das políticas de bem-estar animal;

IV – propor projetos de lei, decretos e outras normas que visem à proteção e ao bem-estar animal no Município;

V – opinar, quando solicitado, sobre defesas e recursos administrativos em casos de infrações à legislação de proteção animal;

VI – auxiliar e fiscalizar a execução de políticas de controle populacional, posse responsável e combate aos maus-tratos;

VII – promover a realização de cursos, palestras e conferências sobre o tema;

VIII – desenvolver um cronograma anual de atividades;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

IX – promover programas de educação continuada sobre posse responsável em parceria com outras entidades;

X – propor e apoiar campanhas de adoção de animais e de conscientização;

XI – elaborar anualmente um relatório de suas atividades;

XII – analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos do FUPBEMA;

XIII – analisar e aprovar os planos de trabalho relativos às parcerias a serem celebradas com organizações da sociedade civil, financiadas com recursos do FUPBEMA;

XIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º Em caso de vacância, o suplente assumirá pelo tempo restante do mandato.

§2º Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do órgão ou entidade que representava à época de sua indicação ou eleição.

**Art. 8º** Perderá o mandato o membro do COMPBEMA que, sem justificativa aprovada pelo plenário:

I – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período de 1 (um) ano.

II – Praticar ato incompatível com a função de conselheiro.

§1º A perda do mandato será precedida de procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e a decisão será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º Em caso de cassação de mandato de representante do governo, o COMPBEMA comunicará o Chefe do Poder Executivo para que indique novo representante em até 30 (trinta) dias.

§3º Em caso de cassação de mandato de representante da sociedade civil, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 9º** Será excluída do COMPBEMA a organização da sociedade civil cujo representante, titular ou suplente, incidir na hipótese do inciso I do art. 8º, ou que perder seu registro junto ao Conselho.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de organização integrante do COMPBEMA, será convocada a próxima classificada no processo de seleção para suprir a vaga.

**Art. 10.** As organizações da sociedade civil que pleiteiem receber recursos do FUPBEMA deverão, obrigatoriamente, registrar-se junto ao COMPBEMA.

§1º Será negado o registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas, quando aplicável, em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança para os animais;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - esteja irregularmente constituída ou com pendências fiscais;
- IV - tenha em seus quadros diretivos pessoas com histórico de condenação por maus-tratos a animais;
- V - deixar de cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelo COMPBEMA.

§2º O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao COMPBEMA reavaliar periodicamente o cabimento de sua renovação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O funcionamento do COMPBEMA será disciplinado pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus primeiros membros.

**Art. 12** Os repasses de recursos do FUPBEMA para organizações da sociedade civil (OSCs) serão realizados em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

§1º A celebração dos instrumentos mencionados no caput será, em regra, precedida de chamamento público, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

§2º As entidades parceiras deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal e apresentar plano de trabalho detalhado, que será objeto de análise e aprovação pelo COMPBEMA.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 13** O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, promoverá a regulamentação necessária para a sua plena execução, em especial no que tange à estruturação do Fundo e à convocação para a composição inicial do Conselho.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 31 de outubro de 2025.

RITA MARA DE  
PAULA  
ARAUJO:51404915  
915

Assinado de forma digital  
por RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
Dados: 2025.10.31  
11:07:39 -03'00'

*Rita Mara de Paula Araújo  
Prefeita*